DECRETO MUNICIPAL Nº 461, DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPOE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO V AO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 457, DE 22 DE ABRIL DE 2021, QUE REGULAMENTOU O ABONO ASSIDUIDADE PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescidos o inciso V ao artigo 3º do Decreto nº 457, de 22 de abril de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** Para fins de apuração do abono de assiduidade, somente **serão desconsideradas as seguintes ausências ao trabalho**:*

I - ...

...

***V** - em decorrência de suspeita/contaminação pelo novo coronavirus devidamente atestada por médico específico responsável pelo acompanhamento dos casos na rede pública municipal, além da apresentação do resultado do teste RT-PCR, IgG/IgM (teste rápido) ou IgG/IgM (sorológico), sendo este o que o médico entender cabível ao caso;"*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de maio de 2.021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 980 – Ano 2021 | Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

todas as superfícies de toques, tanto para clientes, quanto empregados.

§ 2º. Aos supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local.

Art. 6º. Ficam proibidos a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de buffets, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 7º. As regras contidas neste Decreto também serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Polícia Militar.

§ 1º. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTE DECRETO, OS INFRATORES FICARÃO SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, ATÉ O PAGAMENTO DE MULTA QUE PODE CHEGAR A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE TER O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SUSPENSO, PARALISANDO-SE A ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIS PREVISTAS.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 9º. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 27 de maio de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 461, DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPOE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO V AO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 457, DE 22 DE ABRIL DE 2021, QUE REGULAMENTOU O ABONO ASSIDUIDADE PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 980 – Ano 2021 | Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescidos o inciso V ao artigo 3º do Decreto nº 457, de 22 de abril de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

*"**Art. 3°.** Para fins de apuração do abono de assiduidade, somente **serão desconsideradas as seguintes ausências ao trabalho**:*

I - ...

...

V - em decorrência de suspeita/contaminação pelo novo coronavirus devidamente atestada por médico específico responsável pelo acompanhamento dos casos na rede pública municipal, além da apresentação do resultado do teste RT-PCR, IgG/IgM (teste rápido) ou IgG/IgM (sorológico), sendo este o que o médico entender cabível ao caso;"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de maio de 2.021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br